



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.063, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

INTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO FUNDO
DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de observância e manutenção de princípio e valores na conduta profissional e gestão o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bento Gonçalves;

CONSIDERANDO, ser necessário o contínuo aprimoramento das relações intrapessoais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do FAPSBENTO aplicável aos Gestores, Diretores, Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, servidores públicos, estagiários, prestadores de serviços e todos que atuam na condição de agentes públicos na concretização dos objetivos do FAPSBENTO, na forma do documento que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º O desconhecimento do Código de Ética do FAPSBENTO não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

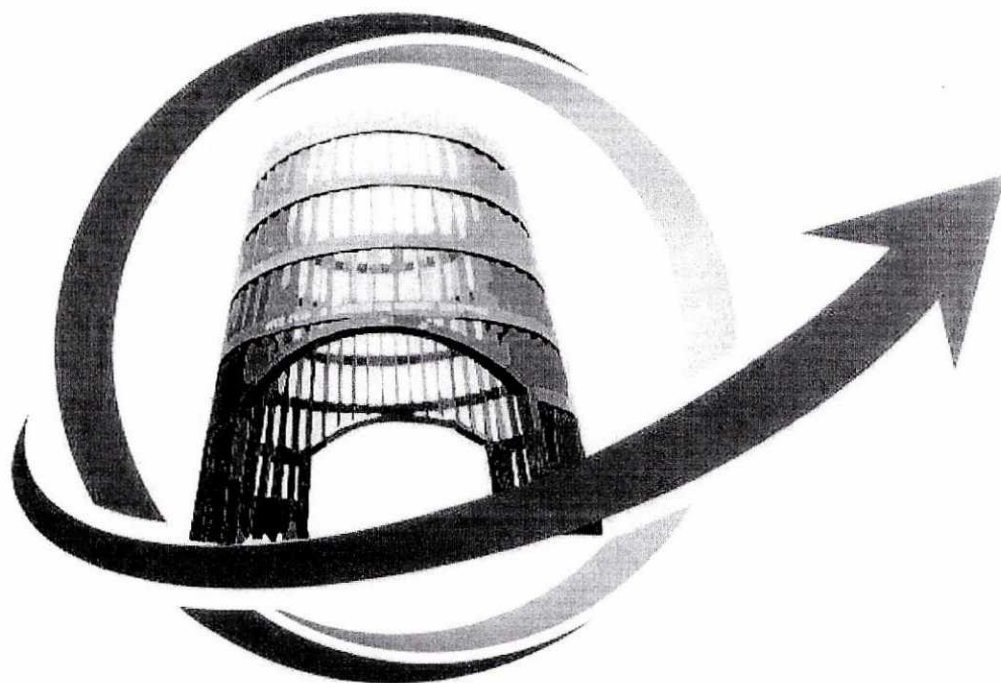
Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 96
e publicado (a)
Em 29/09/21
que

CÓDIGO DE ÉTICA DO FAPSBENTO



FAPSBENTO

FUNDO DE
APOSENTADORIA E
PENSÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES -
FAPSBENTO

O CÓDIGO DE ÉTICA DO FAPSBENTO é aplicável aos Gestores, Diretores, Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, servidores do quadro de pessoal, estagiários, prestadores de serviços e todos que atuam na condição de agentes públicos na concretização dos objetivos do FAPSBENTO.

O Código de Ética tem o intuito de estabelecer padrões de comportamento e valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, visando à moralidade, eficiência, eficácia e transparência, perante os segurados do FAPSBENTO e à sociedade. Reafirma o compromisso dos gestores do Fundo com uma atuação responsável, transparente e sustentável.

Para fins de apuração do comprometimento ético entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente onde prevaleçam os interesses do FAPSBENTO.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

A **Missão** do FAPSBENTO é garantir os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão para os servidores vinculados ao Fundo, através de uma eficiente gestão previdenciária, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A **Visão** do FAPSBENTO é consolidar o reconhecimento dos segurados através da excelência na gestão previdenciária.

Os **Valores** do FAPSBENTO são pautados na ética, inovação, profissionalismo, transparência e qualidade nos serviços prestados.

As condutas demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante a sociedade, seus segurados e beneficiários, buscando sempre a otimização dos resultados.

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

O FAPSBENTO – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público de Bento Gonçalves, possui natureza jurídica de Fundo Público da Administração Direta do Poder Executivo Municipal:

I – É convicto de sua responsabilidade social e econômica junto aos seus segurados, objetivando sempre, de forma segura e transparente, a manutenção da renda após seu período laboral.

II – Adota conduta a ser exercida pelos servidores e demais colaboradores do FAPSBENTO, pautada na integridade, confiança, respeito e qualidade dos serviços e atendimentos prestados.

III – Exige o comportamento dos colaboradores pautados na educação, cortesia, gentileza e civilidade, para atender às demandas internas e externas.

IV – Repudia qualquer tipo de conduta preconceituosa ou favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou empresas.

V – Não permite o servidor de omitir ou falsear a verdade.

INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Gestores, Diretores, Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, servidores do quadro de pessoal, estagiários, prestadores de serviços e todos que atuam na condição de agentes públicos devem:

I – Ter o compromisso de zelar pela imagem do Fundo, mantendo uma postura ética e profissional.

II – Atuar de forma íntegra e profissional prezando pela qualidade dos serviços.

III – Evitar situações que possam gerar conflito de interesses mesmo que não causem prejuízos à instituição.

IV – Zelar pela proteção do patrimônio do fundo, bem como seus investimentos para uma gestão eficaz dos serviços prestados.

V – Cumprir os prazos e compromissos assumidos com a gestão buscando sempre a prestação de um serviço eficaz e de qualidade.

VI – Conhecer as leis e normas que regem os RPPs, bem como as políticas e diretrizes aplicáveis à sua função.

VII – Manter com os segurados e o público em geral um relacionamento de confiança, integridade e transparência, garantindo retorno rápido e eficiente nas demandas solicitadas.

VIII – Respeitar a confidencialidade das informações que exigem sigilo, devendo portanto, assegurar que as informações não sejam expostas e sob nenhuma hipótese devem ser utilizadas para vantagens pessoais.

IX – Trabalhar em equipe, buscando o aperfeiçoamento contínuo, para oferecer o melhor atendimento aos segurados e dependentes, bem como ao público em geral.

X – Apresentar críticas construtivas e sugestões para o aprimoramento do trabalho e atingir o melhor nível de qualidade na prestação de seus serviços.

CONFLITO DE INTERESSES

São considerados conflitos de interesses ações ou participações que, direta ou indiretamente, influenciem ou prejudiquem as tarefas profissionais causando prejuízo à reputação profissional ou à imagem do FAPSBENTO propiciando benefícios próprios às expensas do fundo.

É vedado solicitar ou aceitar para si próprio ou terceiros quaisquer compensações, gratificações ou favores. Ficam excluídos das vedações os brindes que não tenham valor comercial, distribuídos por entidades a título de cortesia ou divulgação.

Em caso de erros ou falhas, os mesmos devem ser honestamente reconhecidos e prontamente comunicados ao Gestor, não devendo ser ocultados ou omitidos por nenhum motivo.

É dever do servidor abster-se de executar quaisquer ordens ou instruções contrárias às leis e normas vigentes e, nessa situação, dar imediato conhecimento aos seus superiores.

Qualquer denúncia será mantida em sigilo e será efetuada a apuração dos fatos.

GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

O FAPSBENTO deve administrar os recursos dos benefícios previdenciários, patronais e atuariais, e demais recursos a ele destinados, conforme estabelece a legislação aplicável, baseado na política de investimentos aprovada anualmente.

O FAPSBENTO deve gerir responsavelmente os recursos do fundo, mantendo a transparência das informações sobre a situação atual, objetivos e a política de investimentos.

Os Gestores, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos se comprometem a observar, seguir e fiscalizar as diretrizes da política de investimentos, definidas e aprovadas a cada exercício, em conformidade à legislação existente, buscando a maximização dos resultados e o atingimento da meta atuarial.

Os recursos devem ser aplicados em instituições previamente cadastradas e autorizadas.

O FAPSBENTO deve priorizar a aplicação de recursos em Instituições financeiras que adotem práticas de boa governança e responsabilidade social, além de apresentarem condutas idôneas por parte de seus gestores no mercado financeiro e relações institucionais em geral.

CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

A não observância dos valores e princípios contidos nesse código enseja em avaliação de comportamento através de processo administrativo disciplinar, conforme Lei municipal em vigor, sempre observado o devido processo legal e garantias inerentes ao contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de ética é encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento às pessoas e ao patrimônio público,

competindo-lhe conhecer concretamente da imputação ou de procedimentos suscetíveis de censura e ainda apurar as denúncias relativas a atos, fatos ou condutas de natureza ética e moral, praticados por colaboradores que atuam nesta Instituição.

A constituição da Comissão de Ética será realizada por ato próprio do Prefeito Municipal, devendo a mesma ser composta por 02 (dois) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo.

I- O Mandato da comissão de ética será de dois anos, permitida a recondução;

II- Os integrantes da Comissão de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

A Comissão de Ética deverá apreciar os casos em que os princípios deste Código forem supostamente violados, ouvindo-se as partes envolvidas, expedindo orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo.

Em qualquer hipótese, sempre fica assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Ficará suspenso da comissão até a conclusão do processo, o membro que vier a ser indiciado penal ou administrativamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de dúvida sobre qual conduta mais correta a adotar, em caso de conflito de interesses ou quando suspeitar de fatos que possam prejudicar o FAPSBENTO, contrariando os princípios desse código, o servidor deverá comunicar a unidade Gestora.

Compete à Comissão de Ética dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código.